



Conselho Federal de Química  
Plenário  
Presidência  
Gerência Executiva  
Gerência Administrativa  
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 2800.00.02607.2025

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, especialmente para contratações de serviços que possam ser executadas pelo Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O Documento de Formalização de Demanda -DFD (0449702) solicitou o serviço de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) veículos de propriedade do Conselho Federal de Química, sendo um deles o Corolla Altis Premium, da montadora TOYOTA, e o outro veículo tipo Van, versão Vitre, modelo SCUDO MULTI, da marca FIAT. Considerando que os veículos são de fabricantes distintos e possuem características, especificações técnicas, planos de manutenção e necessidades de atendimento diferenciadas, bem como que a Van ainda não se encontra em operação, enquanto o veículo Corolla já está sendo utilizado regularmente, opta-se pela realização de processo de contratação específico para os serviços de manutenção do Corolla.

1.2. A adoção de procedimento separado para a futura contratação dos serviços de manutenção da Van permitirá que a demanda seja dimensionada de acordo com as necessidades efetivas do veículo, considerando seu início de operação, quilometragem, plano de manutenção e demais particularidades, evitando a contratação antecipada de serviços que, neste momento, não se mostram necessários.

1.3. Dessa forma, a separação das contratações mostra-se mais adequada ao planejamento da Administração, permitindo maior precisão na definição do objeto, melhor adequação dos serviços às necessidades de cada veículo e observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

1.4. Isto posto, neste processo 2800.00.02607.2025, o objeto será a contratação de serviço de manutenção preventiva — 1ª Revisão (10.000 km ou 12 meses) — e manutenção corretiva do veículo Corolla Altis Premium Hybrid 1.8 L, flex AT, chassi 9BRBY3BE0T4082703, pertencente à frota do Conselho Federal de Química, nos termos da tabela abaixo:

| OBJETO                                        |                       |                | VALOR GLOBAL ESTIMADO                                                                      | CATSER      |
|-----------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| REVISÃO PREVENTIVA                            | PRAZO                 | VALOR UNITÁRIO | <b>R\$ 2.685,50</b><br>(dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) | <b>3565</b> |
| 1ª Revisão                                    | 10.000 km ou 12 meses | R\$ 585,50     |                                                                                            |             |
| REVISÃO CORRETIVA                             | PRAZO                 | VALOR UNITÁRIO |                                                                                            |             |
| Troca de Pastilhas e Discos de Freio          | Indeterminado         | R\$ 1.000,00   |                                                                                            |             |
| Troca de Palhetas e Refis de Limpeza          | Indeterminado         | R\$ 300,00     |                                                                                            |             |
| Borracharia/Alinhamento/Balanceamento/Reparos | Indeterminado         | R\$ 300,00     |                                                                                            |             |
| Elétrica Geral                                | Indeterminado         | R\$ 500,00     |                                                                                            |             |
| Subtotal da Revisão Corretiva                 |                       | R\$ 2.100,00   |                                                                                            |             |

1.5. A manutenção veicular regular é indispensável para assegurar as condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e disponibilidade do veículo, contribuindo para a prevenção de falhas mecânicas, a redução da ocorrência de reparos emergenciais e de custos decorrentes de intervenções de maior complexidade, bem como para o prolongamento da vida útil da frota e a preservação do patrimônio público.

1.6. No caso do veículo Toyota integrante da frota do CFQ, a realização das revisões periódicas assume especial relevância, uma vez que o fabricante estabelece, em seu plano de manutenção, procedimentos e intervalos específicos para a inspeção e substituição de componentes, definidos de acordo com a quilometragem e/ou o tempo de utilização do veículo. Conforme consta do Manual do Proprietário (0476512) e do Manual de Garantia (0498353), a primeira revisão preventiva deve ser realizada quando o veículo atingir 10.000 km ou 12 meses de uso, o que ocorrer primeiro, devendo as revisões

subsequentes observar os intervalos estabelecidos pelo fabricante.

1.6.1. A observância desses prazos é necessária não apenas para assegurar a adequada conservação e o funcionamento do veículo, mas também para manter a garantia de fábrica e a estendida (Garantia TOYOTA 10) concedida pela Toyota, uma vez que a manutenção periódica deve ser realizada conforme o plano e os intervalos definidos pelo fabricante. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva dentro dos prazos estabelecidos constitui medida necessária para evitar a perda ou o comprometimento da garantia do veículo, bem como para assegurar que eventuais defeitos abrangidos pela garantia possam ser reparados pelo fabricante ou por sua rede autorizada, sem transferência indevida de custos à Administração.

1.7. Além da manutenção preventiva, faz-se necessária a realização de manutenção corretiva, sempre que identificados defeitos, desgastes ou falhas que comprometam o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade do veículo. A pronta execução desses serviços contribui para evitar o agravamento de problemas mecânicos e a consequente necessidade de reparos mais complexos e onerosos, reduzindo, ainda, o período de indisponibilidade do veículo.

1.8. A contratação da manutenção corretiva será do tipo estimativa, abrangendo a substituição de peças e quaisquer outros itens, serviços ou reparos necessários ao bom funcionamento e à conservação do veículo, tais como: troca de pastilhas e discos de freio; troca de palhetas e refis de limpeza; serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento; e serviços de elétrica em geral, bem como outros serviços corretivos que se façam necessários durante a vigência contratual, ainda que não expressamente relacionados na tabela constante do item 1.4.

1.9. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos que dependem da utilização do veículo institucionais, considerando que a indisponibilidade da frota pode comprometer o deslocamento de servidores e o atendimento de demandas do Conselho Federal de Química.

1.10. O objeto é enquadrado como serviço comum de natureza continuada, considerando que sua interrupção ou ausência comprometeria a disponibilidade e a adequada conservação do veículo oficial do Conselho Federal de Química, bem como a segurança de condutores e passageiros.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é necessária para assegurar a segurança, o bom funcionamento, a conservação e a disponibilidade do veículo institucional, contribuindo para a prevenção de falhas, a redução de custos com reparos emergenciais e a preservação do patrimônio público. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização das revisões preventivas nos prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, tendo em vista que seu cumprimento é indispensável para a manutenção da garantia do veículo.

2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025, que culminará na seleção da proposta de **mais vantajosa**.

2.3. O estudo Técnico Preliminar não é obrigatório quando a contratação se enquadra nas condições estabelecidas no Art. 15 da Portaria nº 46 de 3 de junho de 2025.

2.4. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

2.5. A contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, em especial o OE11 "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão".

2.6. Ademais, o objeto consta no Plano de Contratações Anual de 2026 (0398467), descrito como "Manutenção veicular preventiva e corretiva."

## 3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva do veículo** Corolla Altis Premium Hybrid 1.8 L, flex AT, chassi 9BRBY3BE0T4082703, pertencente à frota do Conselho Federal de Química, abrangendo mão de obra, diagnóstico, inspeção, regulagem, reparo, substituição de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à manutenção do veículo em adequadas condições de segurança, funcionamento, conservação, confiabilidade e disponibilidade.

3.2. Para selecionar a proposta mais vantajosa, foi realizado levantamento de mercado com empresas AUTORIZADAS pela Toyota do Brasil LTDA. a prestar o serviço de revisão, conforme site oficial da Toyota ([Lista de concessionárias | Toyota](#)).

3.3. Em resposta à solicitação de proposta de preços encaminhada pelo CFQ, conforme Modelo (0500349), foram recebidas as seguintes ofertas:

| Id | FORNECEDOR                                         | CNPJ                               | LOCALIDADE      | VALOR ORÇADO (1ª Revisão) | VALOR ORÇADO (Manutenção corretiva) |
|----|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 1  | KURUMA VEICULOS LTDA (0470953)                     | CNPJ<br>00.827.783/0047-64         | Espírito Santo  | R\$ 609,77                | Não apresentou                      |
| 2  | T LINE VEICULOS LTDA (0470956)                     | CNPJ<br>69.064.392/0001-59         | São Paulo       | R\$ 708,80                | Não apresentou                      |
| 3  | TOYOTA SULPAR LTDA (0470965)                       | CNPJ<br>76.515.527/0001-10         | Paraná          | R\$ 585,80                | Não apresentou                      |
| 4  | <b>KASA MOTORS LTDA (0500359)</b>                  | <b>CNPJ<br/>05.471.879/0004-16</b> | <b>Brasília</b> | <b>R\$ 585,50</b>         | <b>R\$ 2.100,00</b>                 |
| 5  | KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (0500350; 0500357) | CNPJ<br>43.760.039/0001-10         | Brasília        | Não apresentou            | Não apresentou                      |

3.3.1. A pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores apresentou homogeneidade entre os valores obtidos, conforme análise constante do Relatório de Pesquisa de Preços (0468748), demonstrando a compatibilidade e a consistência dos preços coletados para fins de estimativa da contratação.

3.4. Dentre as propostas recebidas, para a cidade de Brasília/DF (onde o serviço deverá ser realizado), a proposta válida e de menor valor foi a apresentada pela empresa **KASA MOTORS LTDA (CNPJ nº 05.471.879/0004-16)**. O valor proposto foi de R\$ 585,50 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a primeira revisão de 10.000 km ou 12 meses. A mesma proposta prevê, adicionalmente, o montante estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para fazer frente a eventual necessidade de manutenção corretiva do veículo ao longo da execução contratual.

3.4.1. O montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) possui caráter estimativo e eventual, destinando-se a proporcionar margem de cobertura para a ocorrência de problemas adicionais no veículo durante a execução contratual, não constituindo garantia de demanda mínima nem de execução integral.

3.4.2. O valor global estimado na Proposta (0500359) vencedora encaminhada pela empresa KASA MOTORS LTDA. é de **R\$ 2.685,50** (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.5. A empresa KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 43.760.039/0001-10, única outra autorizada da rede Toyota em Brasília/DF não encaminhou orçamento nem retornou o contato realizado pelo CFQ.

3.6. Para fins de comprovação de que o valor ofertado pela empresa vencedora atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, foi realizada análise comparativa com os valores de referência constantes da tabela (0500364) disponibilizada pela Toyota em seu sítio eletrônico oficial ([TOYOTA - Revisões Periódicas](#)).

3.7. Para a 1ª Revisão, a ser realizada aos 10.000 km ou 12 meses de uso, o que ocorrer primeiro, o valor de referência informado pelo fabricante é de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). Em comparação, a empresa autorizada KASA MOTORS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 585,50 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.8. Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pela empresa encontra-se abaixo do preço de referência divulgado pelo próprio fabricante, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, os orçamentos para as próximas revisões periódicas do veículo deverão observar, como limite máximo de preço, os valores oficialmente divulgados pela fabricante Toyota em suas tabelas de revisão periódica vigentes à época da execução do serviço.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção preventiva compreende o conjunto de serviços realizados de forma programada e periódica, com a finalidade de preservar as condições originais de funcionamento do veículo, prevenir falhas e identificar antecipadamente eventuais desgastes ou anormalidades.

4.2. As revisões **preventivas** deverão ser realizadas rigorosamente nos **prazos e nas quilometragens estabelecidos pelo fabricante**, considerando o que ocorrer primeiro, conforme o plano de manutenção constante do Manual do Proprietário e do Manual de Garantia. A observância desses intervalos é especialmente necessária para a preservação da garantia do veículo, devendo a contratada executar os procedimentos previstos para cada revisão, sem prejuízo de outros serviços tecnicamente necessários identificados durante a inspeção.

4.3. A 1ª revisão preventiva do veículo TOYOTA, segundo Manual do Proprietário (0476512), Manual de Garantia (0498353) e a Tabela de valores padrão para Revisão Periódica - TOYOTA (0500364) inclui os serviços abaixo:

| <b>REVISÃO PREVENTIVA (PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSA)</b> |
|---------------------------------------------------------|
| <b>1ª Revisão (10.000km ou 12 meses)</b>                |
| Substituir óleo e Filtro de óleo do Motor               |
| Limpar filtro de ar da bateria híbrida                  |
| Inspecionar pastilha e disco de freio                   |
| Inspecionar fluido de freio                             |
| Inspecionar pedal de freio e freio de estacionamento    |
| Inspecionar pneus                                       |
| Inspecionar bateria 12v                                 |
| Inspecionar luzes externas, internas e buzina           |
| Inspecionar limpadores e lavadores dos vidros           |
| Substituir filtro de combustível da linha               |

4.4. Os serviços preventivos deverão ser executados de maneira a preservar as características e especificações originais do veículo, sendo proibida a utilização de procedimentos, peças ou insumos incompatíveis com as recomendações do fabricante ou que possam gerar a perda da garantia de fábrica e/ou da garantia estendida (Garantia TOYOTA 10).

4.5. A contratada deverá registrar a realização da revisão, indicando a data, a quilometragem do veículo, os serviços executados, as peças e insumos utilizados e demais informações necessárias à comprovação da manutenção realizada.

4.6. Sempre que identificada a necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico do problema, informando à Administração a causa provável da falha, os serviços necessários, as peças a serem substituídas e, quando aplicável, os riscos decorrentes da não realização do reparo.

4.7. A execução de serviços corretivos e a substituição de peças deverão ser previamente submetidas à autorização da Administração, salvo situações emergenciais em que a adoção imediata de medida seja indispensável para evitar risco à segurança ou agravamento do dano, hipótese que deverá ser devidamente comunicada e justificada.

4.8. Para a manutenção corretiva, foram levantados os serviços abaixo listados, conforme Modelo de Proposta do CFQ (0500349) e Proposta (0500359) encaminhada pelo Fornecedor:

| <b>REVISÃO CORRETIVA (PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSA)</b>         |
|----------------------------------------------------------------|
| <b>Intervalos Indeterminados (de acordo com a necessidade)</b> |
| Troca de Pastilhas e Discos de Freio                           |
| Troca de Palhetas e Refis de Limpeza Dianteira                 |
| Borracharia/Alinhamento/Balanceamento/Reparos gerais           |
| Elétrica Geral                                                 |

4.9. A **manutenção corretiva** não possui periodicidade fixa estabelecida para ser realizada, devendo **ocorrer apenas quando se mostrar necessária**, ou seja, quando forem identificadas situações em que intervenções fora do prazo da revisão preventiva sejam imperativos ao bom desempenho do veículo e da garantia.

4.10. Os serviços deverão ser sempre executados por **empresa Autorizada** especializada, com mão de obra tecnicamente qualificada, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com o modelo do veículo, observando-se as especificações técnicas, recomendações e orientações constantes do Manual do Proprietário (0476512), do Manual de Garantia (0498353), do plano de manutenção e de demais documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante.

4.10.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir credenciamento ou autorização formal vigente junto à Toyota, visando garantir a originalidade das peças, o padrão técnico dos serviços e a manutenção da garantia de fábrica e estendida (Garantia TOYOTA 10) do veículo.

4.11. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Administração neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada conservação do veículo e evitar intervenções que possam comprometer seu funcionamento ou a garantia de fábrica e/ou estendida.

4.12. A Autorizada deve apresentar orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços prestados e as peças utilizadas, assegurando total transparência na execução das atividades.

4.13. A contratada deverá fornecer a totalidade dos insumos, peças de reposição e materiais necessários à execução das revisões — todos obrigatoriamente originais e novos —, bem como dispor de ferramentas especializadas, softwares de diagnóstico e equipamentos específicos homologados pelo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e calibração para a prestação adequada do serviço.

4.13.1. As peças e insumos novos utilizados no serviço deverão ser obrigatoriamente originais, devendo a contratada comprovar sua procedência mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada obrigatoriamente de relatório fotográfico que demonstre claramente o item antes (com defeito) e após a instalação (peça nova instalada no veículo). As peças substituídas permanecerão sob a responsabilidade da contratada, que

deverá realizar o seu descarte ecológico adequado, conforme a legislação ambiental vigente.

4.13.2. Sempre que houver substituição de peça ou componente, a contratada deverá registrar o procedimento realizado, indicando, no mínimo, a identificação do equipamento, o componente substituído, o motivo da substituição, a data da intervenção, a identificação da peça instalada e o respectivo prazo de garantia, mantendo tais informações disponíveis para fins de fiscalização e auditoria.

4.13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, controle dos prazos de garantia dos componentes e serviços executados, de modo a assegurar o atendimento das ocorrências mesmo quando a identificação do defeito ocorrer após a intervenção que lhe deu origem, desde que dentro do respectivo período de garantia.

4.14. O serviço deverá ser realizado nas instalações da concessionária, utilizando equipamentos adequados e seguindo as normas técnicas do fabricante.

4.15. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), desde que sejam reflexo de ações praticadas por seus empregados e se ocorrer quando o veículo estiver sob sua responsabilidade.

4.16. A empresa contratada deverá assegurar garantia integral sobre os serviços executados e sobre todas as peças, componentes, equipamentos e materiais fornecidos ou substituídos no âmbito da contratação, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, vícios ou não conformidades decorrentes de execução inadequada, instalação incorreta, emprego de materiais inadequados ou defeitos dos componentes fornecidos.

4.16.1. A garantia deverá observar, no mínimo, os prazos estabelecidos pelos respectivos fabricantes para as peças, componentes e equipamentos, bem como os prazos e condições previstos na legislação aplicável, inclusive no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, prevalecendo sempre o prazo que for mais favorável à Administração, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

4.16.2. Durante o período de garantia, constatada qualquer falha ou não conformidade atribuível ao serviço executado ou ao componente substituído, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, realizar o diagnóstico, reparo, ajuste, reinstalação ou substituição do item defeituoso, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, materiais e demais custos necessários à completa solução do problema.

4.16.3. A correção de falhas em garantia deverá ser realizada nos prazos estabelecidos para atendimento e solução dos chamados previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de serviços, peças ou quaisquer outros custos decorrentes de defeitos abrangidos pela garantia.

4.16.4. A substituição de peça ou componente em garantia deverá ser realizada por item obrigatoriamente novo e original, desde que previamente autorizado pela Administração e que atenda integralmente às especificações e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16.5. A utilização de peças ou componentes em garantia não poderá resultar em redução do nível de desempenho, segurança, disponibilidade, funcionalidade ou vida útil originalmente exigidos para a solução, devendo a contratada assegurar a plena recomposição das condições operacionais do equipamento ou sistema.

4.16.6. Caso a mesma falha ou defeito se repita durante o período de garantia, a contratada deverá realizar análise de causa raiz, sem ônus para a Administração, e adotar as medidas necessárias para eliminar definitivamente a causa do problema, não se limitando à simples substituição reiterada do componente.

4.16.7. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos, prejuízos, indisponibilidades ou custos adicionais decorrentes de falhas imputáveis à execução dos serviços ou aos materiais e componentes por ela fornecidos.

4.16.8. A contagem do prazo de garantia deverá ser comprovada documentalmente sempre que solicitado pela fiscalização, mediante apresentação de termos, certificados, notas fiscais, documentos do fabricante ou outros registros idôneos que permitam verificar a cobertura e a vigência da garantia.

4.17. Procedimentos de controle e registro de manutenções periódicas no veículo:

4.17.1. A contratada deverá assegurar a formalização, rastreabilidade e comprovação da realização das manutenções periódicas e revisões programadas do veículo, observando rigorosamente as recomendações, periodicidades, quilometragens e procedimentos estabelecidos pelo respectivo fabricante ou montadora.

4.17.2. Para cada revisão periódica realizada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

4.17.2.1. **Registro no Manual do Proprietário/Livrete de Garantia:** a concessionária autorizada deverá registrar formalmente a realização da revisão, mediante carimbo oficial, assinatura do responsável técnico e indicação da data e da quilometragem exata do veículo, sempre que esse procedimento estiver previsto ou admitido pelo fabricante. Quando o fabricante adotar exclusivamente sistema eletrônico de registro, deverá ser apresentado comprovante idôneo do respectivo lançamento;

4.17.2.2. **Identificação da próxima manutenção:** deverá ser afixada no para-brisa do veículo etiqueta adesiva ou outro meio de identificação disponibilizado pelo fabricante, em local que não prejudique a visibilidade do condutor, contendo, no mínimo, a quilometragem e/ou a data prevista para a próxima revisão e/ou troca de óleo, conforme aplicável;

4.17.2.3. **Registro eletrônico:** a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, o lançamento da manutenção no sistema oficial de histórico de revisões da respectiva montadora, quando disponibilizado pelo fabricante, vinculando o registro diretamente ao chassi do veículo, de modo a assegurar a rastreabilidade do serviço realizado e a preservação do histórico de manutenção;

4.17.2.4. **Condição para o atesto:** a ausência, inconsistência ou pendência de qualquer dos registros obrigatórios previstos neste item deverá ser formalmente comunicada à contratada para saneamento. O fiscal do contrato não deverá atestar a respectiva nota fiscal enquanto a pendência não tiver sido integralmente sanada e devidamente comprovada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.17.3. A contratada será responsável pela correção, integridade e veracidade das informações registradas, não sendo considerado suficiente, para fins de comprovação da manutenção, o simples relato verbal da execução do serviço ou a apresentação isolada de nota fiscal sem os respectivos registros de manutenção exigidos.

## **Sustentabilidade**

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1. Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei n. 12.305, de 2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 362 de 23/6/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente– CONAMA e legislação correlata;

4.18.2. A contratada deve apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;

4.18.3. Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados do veículo no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política de Sustentabilidade do STJ, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

4.18.4. Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos– Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

4.18.5. Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituídas durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama nº 8/12; art. 33, inciso II, da Lei n. 12.305/10; arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA n. 401/08 e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA n. 401/08.

4.19. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n. 362 de 23/6/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.19.0.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilize sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata; e

4.19.0.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final adequada.

## **Subcontratação**

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Da Garantia de Execução**

4.21. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do serviço, o baixo risco de inexecução e a ausência de riscos elevados de prejuízos ao Contratante. Entende-se que os riscos inerentes à execução do objeto são passíveis de mitigação por meio da fiscalização contratual e da aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da Contratante e conforme a necessidade de manutenção do veículo que integra a frota do CFQ.

5.2. As revisões preventivas serão realizadas conforme os prazos e as quilometragens estabelecidos pelo fabricante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. As manutenções corretivas serão realizadas quando identificada a necessidade, mediante diagnóstico e apresentação de orçamento prévio pela Contratada, contendo os serviços e peças necessários à solução do problema, ficando

sua execução condicionada à prévia aprovação da Contratante, à disponibilidade orçamentária e à existência de saldo contratual.

5.4. Não serão executados serviços ou substituídas peças que não tenham sido previamente autorizados pela Contratante.

5.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto para a execução ou entrega do serviço, apresentando a respectiva justificativa.

5.6. Ao término dos serviços, o veículo deverá ser submetido aos testes necessários à verificação de seu adequado funcionamento, ficando a conclusão do atendimento condicionada à conferência e ao aceite pela fiscalização do contrato.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.7. Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada, em concessionária autorizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9h às 12h ou das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.9. Contratada: KASA MOTORS LTDA., CNPJ nº 05.471.879/0004-16.

5.10. Endereço da Contratada: Av. Comercial, s/n, Trecho 1, lotes 5 e 6, Parte B, Setor Habitacional do Taquari, Brasília/DF, CEP 71.200-020.

5.11. O agendamento deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade da Contratada.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. A garantia das manutenções corretivas e peças substituídas deverá obedecer aos prazos e condições estabelecidos pelos respectivos fabricantes ou pela rede concessionária autorizada, não podendo ser inferior ao prazo legal previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço executado ou à peça fornecida pela Contratada, esta deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os procedimentos necessários à correção do problema, nos termos da garantia aplicável.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial da execução dos serviços.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.10.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.11. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.12. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

6.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato garantirá a elaboração, pelo fiscal, do relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades do Contratante.

6.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços da aplicação de outras eventuais sanções.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços é obtido apurando no (IMR) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento.

7.4. A Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará IMR, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento.

| Indicador                                                 | Finalidade                                                                                                                                            | Meta                                                                                                                              | Instrumento de medição                                                                                                       | Forma de acompanhamento                                                                                   | Período de apuração         | Cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Sanção                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Cumprimento dos prazos de execução dos serviços</b> | Assegurar que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos aplicáveis, garantindo a disponibilidade e a adequada conservação do veículo.         | <b>Cumprimento dos prazos</b> estabelecidos para cada serviço.                                                                    | Manual do fabricante, histórico de manutenção, registro de quilometragem, ordem de serviço e registro de entrega do veículo. | A fiscalização verificará o prazo aplicável ao serviço e confrontará com a data de sua efetiva conclusão. | A cada serviço executado    | Dias de atraso = data efetiva de conclusão do serviço – data limite para sua realização. Para as manutenções preventivas, considera-se como data limite aquela correspondente a 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro. Para as corretivas, considera-se o prazo acordado na respectiva ordem de serviço. | <b>Desconto de 1% por dia de atraso</b> , incidente sobre o valor a ser pago na respectiva NF, limitado ao valor da própria NF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.                                                                        |
| <b>2. Qualidade e efetividade dos serviços executados</b> | Assegurar que os serviços sejam realizados adequadamente e solucionem o problema identificado, evitando retrabalho decorrente de falha da Contratada. | <b>100% dos serviços</b> entregues em condições adequadas de funcionamento e sem necessidade de retrabalho por falha de execução. | Orçamento aprovado, ordem de serviço, nota fiscal, relatório fotográfico de peças trocadas encaminhado pela Contratada.      | Verificação do veículo após a execução e registro de eventual falha ou necessidade de retrabalho.         | A cada serviço executado.   | Dias de indisponibilidade por retrabalho = data de retorno do veículo para correção – data de sua efetiva liberação após a correção.                                                                                                                                                                             | <b>Desconto de 1% por dia de indisponibilidade</b> , incidente sobre o valor da NF referente ao serviço que originou o retrabalho, sem prejuízo da obrigação de correção sem ônus e das demais sanções cabíveis.                                 |
| <b>3. Conformidade com o orçamento aprovado</b>           | Assegurar que somente sejam executados e cobrados serviços e peças previamente autorizados pela Contratante.                                          | <b>100% de conformidade</b> entre o serviço executado, o orçamento aprovado e a cobrança apresentada.                             | Orçamento aprovado, ordem de serviço, nota fiscal, relatório fotográfico de peças trocadas encaminhado pela Contratada.      | Conferência pela fiscalização antes do atesto da respectiva nota fiscal.                                  | A cada serviço/nota fiscal. | Valor não autorizado = soma dos valores dos serviços, peças ou materiais executados ou cobrados sem prévia autorização da Contratante.                                                                                                                                                                           | Os valores correspondentes aos serviços, peças ou materiais não autorizados <b>serão glosados e não serão pagos</b> , sem prejuízo da obrigação de correção ou retirada, quando aplicável, e da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis. |

| Indicador                                       | Finalidade                                                           | Meta                                                                                                                                                                | Instrumento de medição                                                                      | Forma de acompanhamento                                   | Período de apuração         | Cálculo                                                                                                                                                         | Sanção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4. Entrega da documentação de manutenção</b> | Assegurar a rastreabilidade e a comprovação dos serviços realizados. | <b>100% dos serviços</b> acompanhados da documentação exigida, com comprovação da efetividade do Registro de manutenções realizadas, conforme item 4.18.2 deste TR. | Ordem de serviço, nota fiscal, registros de manutenção e demais documentos previstos no TR. | Conferência documental pela fiscalização antes do atesto. | A cada serviço/nota fiscal. | Documentação pendente = identificação de qualquer documento, registro ou informação obrigatória ausente, incompleta ou inconsistente para o respectivo serviço. | A ausência, incompletude ou inconsistência da documentação impedirá o atesto e o pagamento da respectiva Nota Fiscal até o completo saneamento da pendência. Caso a documentação não seja regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização, será aplicado desconto de 1% ao dia sobre o valor da respectiva NF, contado a partir do término do prazo concedido para saneamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. |

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.5.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Antes da efetivação da retenção ou glosa e da aplicação de eventual sanção decorrente da irregularidade constatada, a Contratada será formalmente notificada para, no prazo estabelecido pela fiscalização, apresentar manifestação e, quando cabível, promover o saneamento da ocorrência.

- 7.6.1. A manifestação apresentada será analisada pela fiscalização, que deverá registrar nos autos a ocorrência, a justificativa apresentada e a decisão quanto à manutenção, adequação ou afastamento da retenção ou glosa, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas.

#### Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, pelo fiscal do Contrato, mediante lavratura de termos detalhados ou, alternativamente, por relatório de fiscalização, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, formalizada por meio de termo detalhado, relatório de gestão ou registro no expediente de pagamento que ateste a qualidade e quantidade do objeto contratado.

7.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.13. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.14. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

#### **Pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.17. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do Contrato, ou da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, e da Contratada;
- 7.17.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

#### **Forma de Pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. **Antecipação de pagamento**

7.31. Não será realizada antecipação de pagamento.

#### **Reajuste**

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Caso haja necessidade de inclusão de itens adicionais não previstos inicialmente, estes poderão ser executados no âmbito do mesmo contrato, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

7.35. necessidade Técnica: Sejam comprovadamente exigência indispensável para a garantia do veículo;

7.36. comprovação de preços: Seja realizada pesquisa de mercado prévia com outros fornecedores, a fim de atestar a compatibilidade e a vantajosidade dos preços praticados.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10%**

**(dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 16 da Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025.

9.2. Identificação da Contratada: A empresa KASA MOTORS LTDA, concessionária autorizada da marca TOYOTA, pertencente ao Grupo SAGA.

9.2.1. Da Contratada:

9.2.1.1. Razão Social: KASA MOTORS LTDA;

9.2.1.2. Endereço: Av. Comercial , s/n , Trecho 1 , lotes 5 e 6, Parte B , Setor Habitacional do Taquari , Brasília DF , CEP 71.200-020;

9.2.1.3. CNPJ: 05.471.879/0004-16.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.685,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme o item 1 deste TR.

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a vantajosidade dos valores cobrados pela Contratada, em conformidade com o inciso II do Art. 16 da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo, conforme Relatório de Preços (0468748).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.02.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Administrativa

Conta Contábil: 6.2.2.1.33.90.39.014

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência- Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**VIVIANE GLAUCIA SOUZA**  
Integrante Requisitante

**CALYNE VILANOVA MEDVED**  
Integrante Técnica e Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

**WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA**  
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Gerente**, em 22/09/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Calyne Vilanova Medved, Analista**, em 22/09/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 24/09/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 25/09/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0453312** e o código CRC **0487E8F0**.

**Referência:** Processo nº 2800.00.02607.2025

SEI nº 0453312

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)